



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



PROJETO DE LEI Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Santo Ângelo (FUNDESTRADAS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do município de Santo Ângelo – FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

- I – todo o valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR- Imposto sobre Propriedade Territorial Rural;
- II – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III – os recibos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação e;
- IV – os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, sendo 1(um) integrante da Secretaria Municipal do Planejamento, 1(um) integrante da Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Municipal do Meio Ambiente, 1(um) integrante da Secretaria Municipal da Fazenda e 1(um) integrante da Secretaria Municipal do Transporte, 1 (um) representante do Sindicato Rural, 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e 1(um) representante da EMATER.

§1º A Direção do Fundo será formada por 1(um) presidente, 1(um) secretário e 1(um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor:

I – o Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) Fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme art. 165, §5º da Constituição Federal;

c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§2º Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do FUNDESTRADAS.

Art. 5º O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no art. 5º, com mandato de 2 (dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

- c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- d) Administrar os recursos do Fundo;
- e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

b) Contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

d) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção das estradas municipais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Sua Excelência o Senhor
Ver. PEDRO WASZKIEWICZ
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Mensagem nº 55, de 14 de Outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que **“Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Santo Ângelo (FUNDESTRADAS).”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade sanar um dos maiores problemas que o Poder Público Municipal tem enfrentado há décadas, diante da dificuldade de manutenção e reparação nas estradas do interior, por onde trafegam aqueles que contribuem para o desenvolvimento municipal, com a produção de alimentos.

Com a aprovação da presente Lei o Poder Executivo destinará os recursos advindos do ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para a implementação das melhorias, conservação e manutenção das estradas vicinais.

Ressalta-se que tais medidas visam garantir acesso ao transporte escolar, à saúde e ao direito de circulação das pessoas.

Contando com a costumeira atenção dos Senhores Vereadores às nossas proposições, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovando na oportunidade nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito